Edição Extra
Boituva, 6 de Dezembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Extra
Edição 603 Boituva, 6 de Dezembro de 2018
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

Decreto Nº 2.433 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Ratifica os termos do Decreto 2.423/2018)

Considerando o previsto na Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 30, Inciso I, que estabelece que compete ao Município legislar sobre interesses locais;

Considerando o art. 205 da Constituição Federal de 1988, onde estabeleceu que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o previsto no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996 no qual estabelece a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo que prevê no art. 239, § 1° que compete ao Município estabelecer seu sistema de ensino, bem como ser o responsável prioritário pelo ensino fundamental nos termos do art. 240 da mesma Constituição;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Boituva que no art. 267 decreta que será mantido pelo Município o ensino fundamental;

Considerando a Lei Municipal 2.505 de 23 de junho de 2015 que adequou o Plano Municipal de Educação, no qual estabeleceu que o Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo;

Considerando a Lei Municipal 2.642 de 25 de agosto de 2017 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo que cabe ao Município, por seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Considerando a aprovação e concordância da Reorganização Escolar pelo Conselho Municipal de Educação, devidamente registrado nas atas das reuniões realizadas no dia 08.10.2018 e 06.11.2018;

E, diante de todo o exposto,

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Boituva que estabelece no art. 63 que compete privativamente ao Prefeito expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, cuja previsão encontra respaldo ainda na alínea n do Inciso I do art. 116 da mesma Lei Orgânica;

Considerando que o Decreto Legislativo 054/2018 de 22.11.2018 não está dentro do rol estabelecido no art. 22, Inciso II de propositura bem como do rol previsto no art. 204, bem como não há previsão nas competências da Presidência da Câmara nos termos do

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

Diagramação: Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

art. 25 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Boituva;

Considerando que o projeto do referido Decreto Legislativo não obedeceu ao previsto no art. 192 do Regimento Interno, em especial, demonstrando a justificativa do ato, conforme comprovado como o pedido do processo integral em 21.11.2018, no qual tão somente foi entregue o referido decreto sem qualquer procedimento e justificativa;

Considerando que o embasamento legal do Decreto Legislativo 054/2018 é o do previsto no art. 14, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Boituva, que estabelece que compete privativamente a Câmara sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, cuja justificativa não está amparada legalmente, visto que compete exclusivamente ao Poder Executivo a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 que estabelece que os poderes são independentes e harmônicos entre si, bem como que a presente regulamentação não prejudica direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, tão pouco excluir sua apreciação pelo Poder Judiciário, nos termos da independência dos referidos poderes,

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais e nos termos das justificativas apresentadas, **DECRETA**:

Art. 1º- Ficam ratificados todos os termos e efeitos do Decreto Municipal 2.423 de 09 de novembro de 2018, visto que, tendo o decreto legislativo nº 54/2018 sido expedido com violação do princípio da separação de poderes, é nulo de pleno direito.

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, aos 04 de dezembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva

PREFEITURA DE BOITUVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R E S O L U Ç Ã O S.M.E nº 07 / 2018

REGULAMENTA A REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI – TITULAR DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA/SP.

Embasamento Legal:

Lei Complementar nº 2.135 de 06/05/2011
Lei Complementar nº 2.196 de 14/12/2011
Lei Complementar nº 2.197 de 14/12/2011

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao processo de Remoção para Tempo de Serviço e Título dos Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Inscrição para Remoção por tempo de Serviço/Títulos dos Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil considerados excedentes ou que tiveram salas suprimidas, nos termos do Decreto nº 2.423, de 09 de Novembro de 2018, excepcionalmente para o ano de 2019, terão prioridade de escolha nos Centro de Educação Infantil, sem prejuízo no item 8.1 do Anexo I;

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação de vagas iniciais em **07 de dezembro de 2018.**

§1º – Serão colocados para remoção todos os cargos que não passaram por este processo em anos anteriores, exceto os que já foram atribuídos a professores ingressantes do concurso público 001/2010.

§2º – Assegurada a prioridade de escolha aos Professores de Educação Infantil, os cargos que passaram por este processo e remanescerem, serão atribuídos a Professores de Educação Básica I – Infantil.

Artigo 3º - A inscrição será efetuada na UNIDADE ESCOLAR, sede de exercício do Docente, **no período de 10 e 11 de dezembro de 2018**, mediante preenchimento de requerimento próprio (modelo anexo), que deverá ser assinado pelo diretor e protocolado na S.M.E até dia **12 de dezembro de 2018 até as 12 horas.**

Artigo 4º - De acordo com o artigo 30 no item I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.196/2011 ao servidor em estágio probatório não é permitido a alteração de lotação a pedido, contudo:

Rua Sorocaba, 84- Jardim Bela Vista – Boituva SP
CPE: 18550-000 – Telefone: (15) 3363 8640
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

PREFEITURA DE BOITUVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 5º - A lista geral de candidatos inscritos será divulgada pela secretaria no dia **12 de dezembro de 2018**. Os desempates serão feitos a favor do candidato que contar com maior tempo de serviço no cargo.

Parágrafo Único - Ao persistir o empate, o critério para desempate será:
a) maior nº de dependentes; e
b) pela maior idade.

Artigo 6º - Os cargos oferecidos para Remoção aos Docentes Titulares nunca serão inferiores às jornadas de trabalho docente, nos termos da LC. nº 2.197/2011.

Artigo 7º- Os professores inscritos para o processo de remoção deverão comparecer no dia **13 de Dezembro de 2018, às 07 horas,** no Centro de Capacitação, situado à Rua Manoel dos Santos Freire, 1300.

Parágrafo único - Uma vez contemplado, o professor ficará sem opção de retorno.

Artigo 8º – O Titular de Cargo de Professor de Educação Infantil, contemplado pelo Processo de Remoção, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - para efeito de Atribuição de Classes/Aulas do ano letivo de 2019, na Unidade, o professor removido deverá levar no dia **13 de dezembro de 2018, até as 16 horas,** cópia do ANEXO I – Atestado de Tempo de Serviço/Títulos – 2018 Classificação no Processo de Atribuição – TITULARES DE CARGO / ano Letivo 2019.
II - comparecer na Unidade para a qual foi removido no dia **17 de dezembro de 2018, às 8 horas,** para atribuição de classes do ano letivo de 2019.
III – para efeito de atribuição de horário na unidade escolar, os professores titulares de cargo de Professor de Educação Infantil (PEI) serão classificados juntamente com o Professor de Educação Básica – Infantil (PEB I - Infantil) em uma lista única.
IV – apresentar – se em sua nova Unidade, com seu prontuário devidamente atualizado no primeiro dia letivo do ano de 2019.

PREFEITURA DE BOITUVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 9º - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 04 de Dezembro 2018.

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária de Educação

PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O S.M.E Nº 04/2018

REGULAMENTA A REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA/SP.

Embasamento Legal:

Lei Complementar nº 2.135 de 06/05/2011
Lei Complementar nº 2.196 de 14/12/2011
Lei Complementar nº 2.197 de 14/12/2011

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao processo de Remoção para Tempo de Serviço e Título dos Docentes Titulares para o ano letivo de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Inscrição para Remoção por tempo de Serviço/Títulos dos Docentes Titulares da Rede Municipal de Ensino será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os Docentes titulares de cargos: PEB I – Ed. Infantil; PEB I – Fundamental e PEB II; considerados excedentes ou que tiveram salas suprimidas, nos termos do Decreto nº 2.423, de 09 de Novembro de 2018, excepcionalmente para o ano de 2019, não terão prejuízo no item 8.1 do Anexo I;

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação de vagas iniciais em **07 de Dezembro de 2018.**

Parágrafo Único - Serão colocados para remoção os cargos que no ano anterior não passaram por este processo, mas que já foram atribuídos a professores ingressantes do **concurso público 001/2016.**

Artigo 3º - A inscrição será efetuada na UNIDADE ESCOLAR, sede de exercício do Docente, **no período de 10 e 11 de Dezembro de 2018,** mediante preenchimento de requerimento próprio (modelo anexo), que deverá ser assinado pelo diretor e protocolado na S.M.E até dia **12 de Dezembro de 2018 às 12 horas.**

Artigo 4º - De acordo com o artigo 30 no item I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.196/2011 ao servidor em estágio probatório não é permitido a alteração de lotação a pedido, exceto:

§ 1º - Os professores ingressantes do concurso 001/2016 que tiverem seu cargo colocado em remoção (parágrafo único do art.2º desta resolução) que poderão inscrever-se para o processo de remoção;

PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Os professores que por razão de supressão de sala em sua unidade sede, deixando de completar sua jornada nesta unidade também poderá participar do processo de remoção.

Artigo 5º - A lista geral de candidatos inscritos será divulgada pela secretaria no dia **12 de Dezembro de 2018.** Os desempates serão feitos a favor do candidato que contar com maior tempo de serviço no cargo.

Parágrafo Único - Ao persistir o empate, o critério para desempate será:
a) Maior nº de dependentes; e
b) Pela maior idade.

Artigo 6º- Os cargos oferecidos para Remoção aos Docentes Titulares não serão inferiores às jornadas de trabalho docente, retifica-se, portanto, o **Art. 5º** do decreto 2.423/2018, onde se lê **PEI – 35** horas / aula semanal, Leia-se **PEI – 33** horas / aula semana, nos termos da LC. Nº 2.197/2011.

Artigo 7º- Os professores inscritos para o processo de remoção deverão comparecer no Centro de Capacitação, situado à Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 nas seguintes datas:

SEGMENTO	DATA E HORÁRIO
Professores de Educação Infantil - PEI	13/12/2018 - 07 horas
Professores de Educação Básica Infantil – PEB I - Infantil	13/12/2018 - 08 horas
Professores de Educação Básica Fundamental – PEB I	13/12/2018 - 08 horas
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Português	13/12/2018 - 09h30min
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Artes	13/12/2018 - 10 horas
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Inglês	13/12/2018 - 10h30min
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Ed. Física	13/12/2018 - 11 horas
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Geografia	13/12/2018 - 11h30min
Professores do Ensino Fundamental (PEB II)– História	13/12/2018 - 12 horas
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Matemática	13/12/2018 - 13 horas
Professores do Ensino Fundamental (PEB II) – Ciências	13/12/2018 - 13h30min

Parágrafo único - Uma vez contemplado, o professor ficará sem opção de retorno.

Artigo 8º – O Docente Titular de Cargo contemplado pelo Processo de Remoção, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - para efeito de Atribuição de Classes/Aulas do ano letivo de 2019, na Unidade, o professor removido deverá levar no dia o dia **13 de dezembro de 2018, até as 16 horas,** cópia do ANEXO I – Atestado de Tempo de Serviço/Títulos – 2018 Classificação no Processo de Atribuição – TITULARES DE CARGO / ano Letivo 2019.
II - comparecer na Unidade para a qual foi removido no dia **14 de dezembro de 2018, às 8 horas,** para atribuição de classes do ano letivo de 2019.
III - apresentar – se em sua nova Unidade, com seu prontuário devidamente atualizado no primeiro dia letivo do ano de 2019.

PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 9º – Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 04 de Dezembro de 2018.

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O S.M.E nº 05 / 2018

Regulamenta atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes Titulares de Cargo de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

Embasamento Legal:

LDBEN 9394/96;
Lei Federal nº 11738 de 16/07/2008;
Lei Municipal nº 2.135 de 06/05/2011;
LC 2.197/2011.

A Secretária de Educação do Município de Boituva/SP, atendendo ao processo de atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente resolução:

I – fixar datas e prazos de execução;
II – resolver casos omissos; e
III – expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Boituva e aos titulares de cargo do Magistério Publico Estadual do Estado de São Paulo (1º ao 9º ano) que, por força do Termo de Convênio, prestam serviço junto às Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Boituva.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acúmulo de cargos públicos, observando a legislação e sem prejuízo aos demais docentes.

Artigo 3º – As aulas que excederem, no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o total necessário para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo será disponível para atribuição na seguinte ordem:

I – ampliação de jornada de trabalho docente; e

II – atribuição de carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo do Magistério Municipal de Boituva.

Artigo 4º – O docente readaptado, há mais de 2 (dois) anos, deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não cessada a readaptação.

Parágrafo único: As aulas do docente que está em processo de readaptação não poderão ser fragmentadas para constituir e ou ampliar jornada de outro efetivo.

Artigo 5º – A classificação dos professores será feita na Unidade Escolar. A contagem de tempo deverá ser refeita, integralmente, a cada ano, observando a data base 30 de junho, utilizando os seguintes critérios:

I – quanto ao tempo de serviço:

a) na Unidade Escolar – 0,004 (quatro milésimos) por dia (data base 30/06/2018) até 40 pontos;

b) no cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até 30 pontos; e

c) no Magistério Público Municipal de Boituva, (Ed. Infantil ou Ensino Fundamental) – 0,001 (um milésimo) por dia até 20 pontos.

II – quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo (disciplina específica) – 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de provas e/ou títulos da Prefeitura do Município de Boituva, não utilizado para provimento de cargo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas: I (um) ponto por certificado, o máximo de 5 pontos;

c) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas, ou na área da educação: 10 (dez) pontos;

d) diploma de mestrado correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas, ou na área da educação: 5 (cinco) pontos;

e) especialização em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida e TCC concluído: 2 (dois) pontos por diploma ou certificado (até o máximo de 1 certificado por ano)

f) curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 1 (um) ponto por diploma ou certificado, até o máximo de 02 certificados por ano;

g) diploma ou certificado de conclusão de graduação correspondente à Licenciatura Plena, (não utilizada para investidura do cargo ou diploma de Pedagogia para o atendimento o Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com valorização de 10% será desconsiderado), pelos professores de educação básica: 2 (dois) pontos por diploma ou certificado, até o máximo de 01 certificados por ano;

h) certificado de cursos de pequena duração, realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas por curso : 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos; e

i) certificado de cursos/palestras de pequena duração, realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 02 (duas) horas. Cursos/palestras oferecidos ou indicados oficialmente pela Rede Municipal de Educação de Boituva: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos.

§ 1º – Na contagem de tempo de serviço serão deduzidas faltas injustificadas, atestado médico, licença saúde, licença para tratamento da família, afastamento junto ao TRE (candidatos) e afastamentos para tratar de interesses particulares.

§ 2º – O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento a qualquer título, desde que autorizado, sem prejuízo de vencimentos, será computado, regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar.

§ 3º – A contagem de tempo de serviço do docente efetivo no campo do Magistério Público Municipal, incluirá os períodos trabalhados em Ocupante de Função Atividade (OFA), anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação.

§ 4º – Para fins de classificação em nível de município, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 5º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:
a) pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
b) por encargos de família (maior nº de dependentes); e
c) pela maior idade.

Artigo 6º – A **atribuição** de classes e/ou aulas aos titulares de cargos, inscritos e classificados, será efetuado pelo Gestor de cada Unidade Escolar e obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – nível – Unidade Escolar:

a) Atribuição de classes, e no ciclo de alfabetização (1° ao 3°) preferencialmente aos docentes do Programa de Alfabetização na Idade Certa –PACTO;
b) Constituição de jornada, para professores da Parceria Estado/ Município;
c) Constituição de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
d) Ampliação de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
e) Carga suplementar para docente (Fundamental II) em licenciatura plena objeto do concurso, e em disciplina não específica do cargo;

II – Fase II – nível – Secretaria de Educação: constituição de jornada (cargo) para professores da Rede Municipal de Ensino (que não completaram na U.E), observada a seguinte prioridade de atribuição:

a) Constituição de jornada/cargo;
b) Docentes adidos, com classes ou aulas livres, ou em substituição no campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo; com aulas livres ou em substituição de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo; ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena que possua;
c) Carga suplementar para docente (Fundamental I) com licenciatura plena para objeto de atribuição;

Artigo 7º – O titular que tiver aulas do cargo em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas quando surgir oportunidade de aulas livres, em qualquer época do ano, por um número igual ou superior de aulas atribuídas.

Artigo 8º – O Titular de cargo que desistir de aulas da carga suplementar ficará impedido de participar de futuras atribuições e do processo inicial de atribuição de classe e aulas do ano letivo subsequente.

Artigo 9º – A acumulação de dois cargos de docentes poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horários, considerando as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar;
II – respeitando o limite de carga horária estabelecida em legislação.
III – trânsito entre uma unidade e outra.

Parágrafo Único: Ao Titular de Cargo Docente é vedada a atribuição de classe ou aulas na situação de Ocupante de Função Atividade (OFA), por inexistir, legalmente, a situação de acúmulo de Cargo e Função Docente.

Artigo 10 – Os recursos referentes à classificação dos docentes para o processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a partir da publicação de cada etapa, dispondo a autoridade do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 11 – A atribuição de aulas do Ensino de Jovens e Adultos dar-se-á da seguinte forma:

- 1º e 2º termo: Alfabetização – concorrerão com apresentação de projetos que serão analisados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
- 3º e 4º termo: Grade curricular do Fundamental I – Concorrerão com apresentação de projetos nas 02 (duas) áreas: **Ciências Humanas** (Português, Geografia, Historia e Arte) e **Ciências Exatas da Natureza** (Matemática e Ciências), que serão analisados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 – Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – 2018/2019

1) DIA 14/12/18: CONSTITUIÇÃO DE JORNADA (atribuir cargo)
Horário: 08 horas – na Unidade escolar
Entregar as pastas até as 12 horas na Secretaria de Educação

2) DIA 14/12/18: CONSTITUIÇÃO DE JORNADA (completar cargo)
Horário: 14 horas – no Centro de Capacitação

3) DIA 17/12/18 Retirar as pastas na Secretaria de Educação às 8 h para **AMPLIAÇÃO DE CARGO E CARGA SUPLEMENTAR NA UNIDADE**
Horário: 09 h – na Unidade Escolar
Entregar as pastas até as 12 horas na Secretaria de Educação

4) DIA 17/12/18: CARGA SUPLEMENTAR A NÍVEL DE SME
Horário: 14 h – no Centro de Capacitação

Boituva, 04 de Dezembro de 2018.

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Educação

R E S O L U Ç Ã O S.M.E nº 06 /2018

Regulamenta a Remoção de Auxiliar de Creche Titular de Cargo da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP

Embasamento Legal:

Lei Complementar nº 2.196 de 14/12/2011

A Secretaria de Educação do Município de Boituva, Estado de São Paulo, atendendo ao processo de remoção para o ano de 2018, **RESOLVE:**

Artigo 1º – A Remoção dos Auxiliares de Creche Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino será coordenada pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º – A inscrição será efetuada na SEDE DE EXERCÍCIO **no período de 05 e 06 de Dezembro de 2018**; mediante preenchimento de requerimento próprio (modelo anexo), que deverá ser protocolado na S.M.E em **07 de dezembro de 2018 até as 12 horas.**

Artigo 3º – A Secretaria de Educação publicará a relação de vagas em **07 de Dezembro de 2018**.

O critério de pontuação será feito a favor do candidato que contar com maior tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único – Existindo o empate, o critério para desempate será:
a) maior nº de dependentes; e
b) pela maior idade.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 30 no item I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.196/2011 ao servidor em estágio probatório não é permitido a alteração de lotação a pedido.

Artigo 5º - O auxiliar de creche titular de cargo inscrito para o processo de remoção deverá comparecer no Centro de Capacitação, situado à Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 no dia **10 de Dezembro de 2018 às 09 horas.**

Parágrafo único - Uma vez contemplado, o Auxiliar de Creche Titular de Cargo ficará sem opção de retorno.

Artigo 6º - O Auxiliar de Creche Titular de Cargo que for removido para outra Unidade Escolar deverá apresentar-se na unidade de destino no dia **01 de Fevereiro 2019** com toda a documentação.

Artigo 7º - O exercício no CEI para onde o servidor foi removido dar-se – á, em **01 de Fevereiro de 2019**.

Paragrafo Único: Após a remoção, todos os Gestores deverão fazer uma lista única, por dias de efetivo exercício, para atribuir os horários aos servidores na Unidade.

Artigo 8º - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 04 de Dezembro de 2018.

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária de Educação